



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Faxinal dos Guedes - SC, 04 de Dezembro de 2019.

DECRETO Nº. 0320/2019.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal nº. 2476 de 06 de Dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do excesso de arrecadação no valor de R\$ 339.435,56 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento de 2019 do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes, nas seguintes programações de despesas:

Suplementações:

Órgão:	05 – Secretaria M. de Infraestrutura
Unidade Orçamentária:	01 – Secretaria M. de Infraestrutura
Função:	26 – Transporte
Subfunção:	782 – Transporte Rodoviário
Programa:	2601 – Estradas Vicinais
Projeto/Atividade:	2016 – Manut. das Ativ. de Infraestrutura
Modalidade de Aplicação:	33900000 – Aplicações Diretas
Fonte:	1139 – FEP
Valor:	R\$ 9.435,56

Órgão:	05 – Secretaria M. de Infraestrutura
Unidade Orçamentária:	01 – Secretaria M. de Infraestrutura
Função:	26 – Transporte
Subfunção:	782 – Transporte Rodoviário
Programa:	2601 – Estradas Vicinais
Projeto/Atividade:	1067 – Aquisição de Máquinas e Veículos
Modalidade de Aplicação:	44900000 – Aplicações Diretas
Fonte:	1183 – Operação de Crédito
Valor:	R\$ 330.000,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação do repasse Fundo Especial do Petróleo e excesso de arrecadação do financiamento da Caixa Econômica Federal - FINISA nº. 2623.0531275-61/2019 - para aquisição de um rolo compactador.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal